

LEI N.º 962/2000

SUMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em

30/06/00




A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam desmembrados do sistema viário do Núcleo Urbano de Alta Floresta - MU, os lotes LP SV-1 e LP SV-2 com os limites e confrontações constantes dos mapas e memoriais descritivos anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2.º** - Fica modificado o uso do lote Praca NS-1 passando a mesma a ter a finalidade de Lote Público Edificável denominado LP NS-1.

**Art. 3.º** - Fica criado o lote LP NS-1 A resultante do remembramento dos lotes LP NS-1, LP SV-1 e LP SV-2, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 4.º** - Fica autorizada a doação para o **ESTADO DE MATO GROSSO**, do lote LP NS-1 A com área de 9475,00 m<sup>2</sup> (Nove mil, setecentas e setenta e cinco metros quadrados), possuindo as seguintes metragens e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 102,928 metros, confrontando com o A. Avenida NS Oeste. Do marco 02 ao marco 03 numa distância de 94,00 metros, confrontando com a Rua NS 5. Do marco 03 ao marco 04 numa distância de 102,928 metros, confrontando com a Avenida NS Leste. Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 94,00 metros, confrontando com a Rua NS-1, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.



**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

**Art. 5.º** - Na área a ser doada a donatária deverá construir e manter em funcionamento uma escola.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 6.º -** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser lavrada a escritura definitiva de doação.

**Art. 7.º -** Em consequência da presente doação, fica a área em questão desafetada do uso comum e ou especial do povo, passando a integrar os domínios do Estado de Mato Grosso.

**Art. 8.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a ablação revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 477/93 e 489/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -  
MT, em 27 de Junho de 2000.**

  
**VICENTINI DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 30/06/00

  
Secretaria